



COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA

ATA DE REUNIÃO – PLENÁRIA VIRTUAL EMERGENCIAL

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 2020 convocou-se Reunião Ordinária do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil em Plenária Virtual Emergencial, sob a organização do Coordenador do referido Comitê o Senhor Thiago Meirelles Fernandes Pereira. Nos termos do Decreto 6.605, de 14 de outubro de 2008, é de responsabilidade do Secretário-Executivo deste Comitê, o Senhor Marcelo Amaro Buz, confeccionar e dar publicidade as atas de reuniões realizadas. Assim, lavra-se esta e dá-se conhecimento aos Senhores Membros do Comitê. Conforme Art. 2º § 1º da Resolução 160 de 17 de abril de 2020 e seguindo as demais regras do Regimento Interno do CG ICP-Brasil, a reunião foi convocada com antecedência de um dia útil e, após este período, decorreu-se o prazo 01 dia útil para manifestações, devidamente justificado pela Secretaria Executiva deste Comitê no ato da convocação. Encerrou-se a reunião em virtude da finalização do prazo e com a totalidade de manifestações no dia 23 de abril de 2020. A pauta apreciada pelo Comitê Gestor foi:

Emissão primária Certificado Digital ICP-Brasil por meio de videoconferência. Relata-se a apuração das manifestações na ordem de votação recebida: **12 (doze) votos favoráveis** - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Paulo Roberto Geiger Ferreira que manifesta-se favorável conforme proposta; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Secretaria de Governo da Presidência da República; Luiz Carlos Zancanella com voto em seu inteiro teor ao final desta e que se manifesta pela APROVAÇÃO conforme segue: De acordo com a proposição, com sugestão de alteração na redação do Art. 2º, item IV: “Art. 2º - item IV: A videoconferência deverá ser pré-agendada e os documentos de identificação exigidos enviados previamente, por meio eletrônico, de modo a proporcionar tempo para análise e validação desses documentos, que irão compor o dossiê dos titulares, bem como, consulta à lista negativa. A videoconferência deverá ser realizada por Agente de Registro diferente daquele que for responsável pela conferência dos documentos enviados.”; Ministério das Relações Exteriores; Edmar da Silva Araújo, pela APROVAÇÃO conforme segue: 53,93% votaram "sim" e 46,07% votaram "não manifestando-se favoravelmente a proposta com as seguintes considerações que segue em seu inteiro teor: Com efeito, as soluções para emissão por videoconferência permanecem em amplo desenvolvimento no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Digital e, como processo complexo que é por natureza e por vocação, ainda causa dúvidas diversas nos operadores da cadeia; parte outra, o período excepcional não obriga a emissão por videoconferência, mas apenas a possibilita, restando os certificados digitais emitidos no âmbito das AR com o tempo de validade normal. Face ao exposto, a AARB propõe: a) redação adicional à norma que faça menção explícita da necessidade imperiosa de haver segundo Agente de Registro quando o proponente ao certificado digital apresentar documentos em papel para os quais não



haja formas de verificação por meio de barramentos ou aplicações oficiais dos entes federativos; b) a adoção de esforços desta renomada autarquia no sentido de divulgar, ampla e irrestritamente, que os certificados digitais emitidos em tempos de pandemia e com validade de um ano não se confundem com os emitidos ordinariamente ao diapasão das regras vigentes e complementa: Em tempos tão difíceis, a AARB se solidariza com todos os membros do Comitê Gestor da ICP-Brasil que em muito têm colaborado durante a crise do novo Corona vírus, voto em seu inteiro teor ao final da ata; Patrícia Paiva-Membro suplente em representação a Ubiratan Pereira Guimarães, que se manifesta pela APROVAÇÃO com a ponderação de que o artigo 1º da minuta de Resolução especifique a abrangência da norma tal como apontado no item 20 do Parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada (SEI 409532068).Na oportunidade, reitera que as deliberações em caráter emergencial motivadas pela situação em emergência em saúde atual devem ser revistas pelo colegiado, principalmente quando cessadas as condições que justifiquem eventuais excepcionalidades, voto disponibilizado em seu inteiro teor ao final desta; Egon Luís Schaden Júnior que se manifesta: Pela aprovação da pauta proposta, atendido o encaminhamento de delimitação de sua abrangência também no artigo 1º da minuta, tal como recomendado pela Procuradoria Federal Especializada no Parecer encaminhado juntamente com a minuta (item 20 do Parecer n. 00039/2020/PROFE/PFE-ITI/PGF/AGU) e tece algumas considerações conforme segue na íntegra ao final desta ata; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Casa Civil da Presidência da República e Ministério da Economia que tece algumas considerações conforme disposto na íntegra ao final desta. **Pauta aprovada por este Colegiado.** Nada mais havendo a registrar, a Deliberação Virtual considerou-se encerrada da qual, para constar, eu, Aline Soza de Melo, Chefe de Gabinete do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, à luz do artigo 7º, parágrafo único da Resolução 137, de 8 de março de 2018, que aprova o regimento interno do Comitê Gestor, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, encaminha-se assinada digitalmente para publicação no site do ITI, www.iti.gov.br.

Aprovo a lavratura da presente Ata de Reunião. Publique-se.

Aline Soza de Melo

Chefe de Gabinete-ITI

Marcelo Amaro Buz

Secretário-Executivo CG ICP-Brasil



Prezado senhor Secretário-Executivo do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira,

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, informo que recebemos e apreciamos a proposta de Resolução em plenária virtual em caráter emergencial.

Face ao espírito democrático em voga na AARB, a deliberação foi construída com a participação de seus associados. O resultado foi o seguinte:

Proposta Única - *Emissão Primária Certificado Digital ICP-Brasil por meio de videoconferência*; **53,93% votaram "sim" e 46,07% votaram "não";**

Assim sendo, à luz do art. 3º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na qualidade de membro integrante do setor interessado cuja designação se deu por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, manifesto-me favoravelmente a proposta. Com efeito, as soluções para emissão por videoconferência permanecem em amplo desenvolvimento no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Digital e, como processo complexo que é por natureza e por vocação, ainda causa dúvidas diversas nos operadores da cadeia; parte outra, o período excepcional não obriga a emissão por videoconferência, mas apenas a possibilita, restando os certificados digitais emitidos no âmbito das AR com o tempo de validade normal. Face ao exposto, a AARB propõe:

- a) **redação adicional à norma que faça menção explícita da necessidade imperiosa de haver segundo Agente de Registro quando o proponente ao certificado digital apresentar documentos em papel para os quais não haja formas de verificação por meio de barramentos ou aplicações oficiais dos entes federativos;**

- b) **a adoção de esforços desta renomada autarquia no sentido de divulgar, ampla e irrestritamente, que os certificados digitais emitidos em tempos de pandemia e com validade de um ano não se confundem com os emitidos ordinariamente ao diapasão das regras vigentes.**

Em tempos tão difíceis, a AARB se solidariza com todos os membros do Comitê Gestor da ICP-Brasil que em muito têm colaborado durante a crise do novo Corona vírus. Saúde a todos é o que desejamos.

Solicito que este voto seja disponibilizado em seu inteiro teor na ata desta reunião virtual.

Respeitosamente,



Edmar Araujo - Presidente-executivo

edmar.araujo@arb.org.br

Tel.: +55 61 99114.6396

Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1 bloco A • Brasília-DF

Edifício Le Quartier • Sala 1414/1314 Asa Norte • CEP 70701-010

www.arb.org.br • www.facebook.com/arb.org.br



Prezados,

Inicialmente, destaco que a proposta está alinhada com a visão do Ministério da Economia, de desburocratização e uso intensivo de tecnologias digitais, dado que:

- Representa maior conveniência e simplificação do processo de obtenção dos certificados digitais por parte dos usuários, e
- Proporciona ganhos de eficiência operacional na emissão por parte das autoridades da ICP-Br, e, conseqüentemente, permite a redução dos preços praticados.

Ainda, considerando que:

- O material disponibilizado para o voto indica **não se aplicar** "Impacto/Riscos sobre as Operações da ICP Brasil", e
- Não haverá limitação de poderes ou distinção dos certificados digitais emitidos por videoconferência, exceto no quesito do prazo de vigência.

Interpreto que se que o novo procedimento não acrescenta riscos à segurança da emissão dos certificados, mantendo a **segurança jurídica de todas as transações realizadas pelo usuário**.

Assim sendo, não apenas voto favoravelmente à proposta de emissão primária de certificado digital por videoconferência, como recomendo que o regulamento seja perene, dado que não verificar razão técnica para restringir os seus benefícios apenas ao período da COVID-19.

Atenciosamente,

Luis Felipe Salin Monteiro
Secretário de Governo Digital
Ministério da Economia
+55 (61) 2020-2348 | +55 (61) 9 9968-1128

Digital Government Secretary
Ministry of Economy | Federal Government of Brazil